

O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL SOB A PERSPECTIVA DO TRIPÉ DA SUSTENTABILIDADE

Moacir Dorneles Costa, Isadora Rizzon de Vargas, Marlei Salete Mecca, Me. Eduardo Tomedi Leites

RESUMO

O objetivo da pesquisa é explorar, sob a perspectiva do tripé da sustentabilidade, os impactos que a criação do Microempreendedor Individual (MEI) trouxe para a sociedade de um modo geral. Para tal, utilizou-se de uma pesquisa descritiva e documental. Ademais, realizou-se uma análise detalhada sobre os objetivos pretendidos pelo governo federal com a criação do MEI, os benefícios trazidos para a sociedade e sua consonância com o tripé da sustentabilidade (social, econômica e ambiental). Além disso, foram analisadas conexões diretas e indiretas com os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos a partir da Agenda 2030 pela Organização das Nações Unidas (ONU). Neste estudo, é demonstrado como a criação do MEI contribui para a sustentação dos pilares do tripé da sustentabilidade e para a promoção dos benefícios socioeconômicos. Dentre os principais resultados relacionados ao tripé social e econômico identificou-se: a redução do desemprego, aumento da renda média dos profissionais autônomos formalizados, a obtenção da proteção previdenciária, o incremento de valores importantes na economia e aumento da arrecadação de impostos. Quanto ao aspecto ambiental, o estudo demonstra que, embora exista legislação e regulamentação em níveis federal, estadual e municipal, não foi possível identificar diferenciação de fiscalização e a regulação sobre os microempreendedores individuais comparadas às demais personalidades jurídicas.

Palavras-chave: Microempreendedor; Microempreendedor Individual; Tripé da Sustentabilidade.

1 INTRODUÇÃO

Com o objetivo de promover a formalização e a regularização simplificada de micro e pequenos empreendimentos e de fomentar a inclusão social e previdenciária de microempreendedores e trabalhadores autônomos informais, que até então estavam à margem dos programas governamentais e das políticas públicas, o governo federal do Brasil sancionou, em 19 de dezembro de 2008, a Lei Complementar nº 128/2008. Esta lei instituiu a modalidade jurídica do Microempreendedor Individual (MEI), flexibilizando trâmites burocráticos e a obtenção do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), reduzindo impostos e taxas e servindo como ponto de partida para programas de aceleração econômica. Além disso, a lei contribuiu para o aumento da renda da população, ao mesmo tempo que reduziu os índices de desemprego no país.

Pesquisa divulgada em janeiro de 2023 pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), realizada entre 1º de abril e 28 de maio de 2019 com 10.339 microempreendedores, destacou a importância do MEI para a economia nacional e, especialmente, para as populações menos favorecidas. Dos entrevistados, 28% afirmaram que a atividade de MEI era a única fonte de renda de suas famílias, abrangendo um total de 1,7 milhão de famílias e 5,4 milhões de pessoas. Em 2019, a renda per capita dos MEIs era de R\$

1.375,00 mensais, ligeiramente superior aos R\$ 1.373,00 de 2018, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2023). Dados do governo federal indicam que, em 2020, o número de MEIs ativos no Brasil era de 11.262.383, representando 56,7% do total de negócios em funcionamento no país. Em 2022, após a pandemia de Covid-19 e o aumento do desemprego, esse número saltou para mais de 14 milhões (Sebrae, 2022).

Além da sua importância econômica, a criação da modalidade MEI é relevante para o tripé da sustentabilidade. Dias (2015) define o desenvolvimento sustentável como aquele que atende às necessidades das gerações atuais sem comprometer a capacidade das futuras gerações de satisfazerem suas próprias necessidades. Segundo o autor, para ser viável, o desenvolvimento sustentável deve incluir ações como a eliminação da pobreza, a distribuição equitativa de recursos, a melhoria da saúde, educação e capacitação das pessoas, a descentralização e participação governamental, e a compreensão da diversidade dos ecossistemas, com soluções locais para problemas ambientais e um melhor monitoramento do impacto ambiental.

Neste contexto, a pesquisa se propõe a responder: de que forma a criação da modalidade jurídica do MEI contribui para o tripé da sustentabilidade? O objetivo é explorar os impactos que o MEI trouxe para a sociedade sob a perspectiva econômica, social e ambiental, avaliando se houve ganhos ou perdas e como essa modalidade jurídica foi importante para a manutenção da renda das famílias. A pesquisa visa apresentar dados que possibilitem uma análise crítica e ressaltar a importância social, econômica e ambiental da formalização dos trabalhadores autônomos e microempreendedores individuais para o desenvolvimento da cidadania, da economia e do meio ambiente.

A relevância desta pesquisa se justifica pela necessidade de compreender a relação entre a formalização das atividades econômicas e o tripé da sustentabilidade, buscando o desenvolvimento sustentável da sociedade brasileira em seu sentido mais amplo. Dada a crescente importância do MEI e sua sustentabilidade a médio e longo prazo, seja sob o aspecto econômico, social ou ambiental, é essencial explorar essas relações. Apesar de muitos profissionais ainda não perceberem plenamente a importância de suas atividades para o meio em que estão inseridos, outras classes de prestadores de serviço e órgãos públicos já reconhecem as necessidades, direitos e deveres dos microempreendedores, demandando orientação, controle, regulação e fiscalização sobre os benefícios e obrigações associados a essa modalidade jurídica.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 SUSTENTABILIDADE AO LONGO DA HISTÓRIA

A sustentabilidade ao longo da história tem sido marcada por uma crescente compreensão dos impactos humanos sobre o meio ambiente e a busca por um equilíbrio entre o desenvolvimento e a preservação. Rachel Carson, em sua obra *Primavera Silenciosa* (1962), foi uma das pioneiras a destacar a necessidade de controlar o uso de agrotóxicos e reconhecer o impacto humano acelerado sobre a natureza. Carson observou que, em comparação com a vasta escala temporal da Terra, as modificações que o Homem impôs ao meio ambiente ocorreram de forma relativamente rápida (Carson, 1962). E descreve ainda:

A história da vida sobre a terra tem sido uma história de interação entre as coisas vivas e o seu meio ambiente. Em grande parte, a forma física e os hábitos da vegetação da Terra, bem como a sua vida animal foram moldados pelo seu meio ambiente. Tomando-se em consideração a duração toda do tempo terrenal, o efeito oposto, em que a vida modifica, de fato, o seu meio ambiente, tem sido

relativamente breve. Apenas dentro do momento de tempo representado pelo século presente é que uma espécie – o Homem – adquiriu capacidade significativa para alterar a natureza do seu mundo (Carson, 1962, p. 15).

Desde a antiguidade, os impactos ambientais variaram conforme o estágio do desenvolvimento humano. Dias (2015) delinea quatro fases principais: as sociedades de caçadores e coletores, que causavam impactos mínimos; as sociedades agrícolas, que iniciaram uma interação mais profunda com o ambiente; as civilizações antigas, que provocaram impactos locais mais significativos; e a Revolução Industrial, que intensificou dramaticamente a degradação ambiental com a industrialização e urbanização rápidas. A Revolução Industrial, em particular, marcou uma era de crescente poluição e uso intensivo de recursos naturais, evidenciada pelo aumento da emissão de poluentes e pelo crescimento das cidades e da industrialização (Dias, 2015).

A partir da segunda metade do século XX, a noção de sustentabilidade ganhou força com marcos como a Conferência de Estocolmo de 1972, que lançou as bases para uma abordagem global de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável (Dias, 2015). Segundo Dias (2015, p. 42), a inter-relação entre as três dimensões do desenvolvimento sustentável foi formalmente introduzida no mundo empresarial por John Elkington. Em seu livro *Cannibals with Forks: The Triple Bottom Line of 21st Century Business* (1997), Elkington popularizou o conceito de Triple Bottom Line, que, embora tenha sido mencionado pela primeira vez em 1994, detalha a necessidade de as empresas equilibrar três responsabilidades: a lucratividade financeira, a responsabilidade social e a proteção ambiental. A Figura 1 ilustra a intersecção desses três pilares, que constituem o conceito mais amplo de sustentabilidade segundo Elkington.

Figura 1 - Tripé da Sustentabilidade de Elkington (1997)



Fonte: Adaptado de Berlato *et al.* (2017)

O Relatório Brundtland de 1987, que popularizou o conceito de desenvolvimento sustentável, definiu-o como o atendimento das necessidades presentes sem comprometer a capacidade das futuras gerações de atenderem às suas próprias necessidades (Barbieri, 2020). Posto que o desenvolvimento sustentável vai muito além das questões ambientais e decorre do atendimento das necessidades mais básicas dos seres humanos, restou às nações adotarem medidas para irem ao encontro destes objetivos. Assim, em setembro de 2015, os 193 Estados Membros da Organização das Nações Unidas (ONU) adotaram a agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, que resultou de um processo global participativo de mais de dois anos, coordenado pela ONU, onde governos, sociedade civil, iniciativa privada e instituições de pesquisa contribuíram através de uma plataforma digital chamada *My World*. Sua implantação teve início em janeiro de 2016 (ODS Brasil, 2023).

Assim, a trajetória da sustentabilidade revela uma crescente conscientização e esforço para harmonizar o desenvolvimento humano com a preservação ambiental, refletindo um

avanço contínuo na busca por um equilíbrio duradouro entre progresso e conservação.

2.2 OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A Agenda 2030 é um plano global estabelecido para promover o desenvolvimento sustentável nas dimensões econômica, social e ambiental. De acordo com ODS Brasil (2023) e Barbieri (2020), o plano é estruturado em quatro partes principais: (1) Declaração, que define a visão e os compromissos da Agenda; (2) Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), que incluem 17 objetivos e 169 metas para serem alcançados até 2030, abrangendo áreas como erradicação da pobreza, segurança alimentar, saúde, educação e igualdade de gênero; (3) Acompanhamento e avaliação, que envolve o monitoramento de indicadores globais, supervisionados pelo Grupo Interagencial e de Peritos sobre os Indicadores ODS; e (4) Implementação, que abrange os meios para executar a Agenda, incluindo parcerias e a mobilização de recursos, com o engajamento de governos, setor privado, sociedade civil e o Sistema ONU.

Os 17 ODS estabelecem metas específicas como acabar com a pobreza em todas as suas formas, garantir educação de qualidade e promover energia limpa e acessível. Além disso, eles visam ações urgentes contra a mudança climática, a conservação dos oceanos e dos ecossistemas terrestres, e a construção de sociedades pacíficas e inclusivas (ODS Brasil, 2023). Esses objetivos são projetados para criar um futuro mais equilibrado e sustentável, abordando de maneira integrada as necessidades globais atuais e futuras (Barbieri, 2020).

Figura 2 – Dezessete Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS



Fonte: ODS Brasil (2023)

2.3 O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Criado pelo governo brasileiro em 19 de dezembro de 2008, através da Lei Complementar nº 128, Art. 18, o MEI, sigla para Microempreendedor Individual, surgiu como uma figura jurídica nova e com a mais baixa faixa de tributação do país. O principal objetivo do governo com a instituição do MEI foi de formalizar cerca de 10 milhões de trabalhadores informais e proporcionar a eles acesso a produtos e serviços intangíveis como concessão de crédito, cobertura previdenciária, apoio técnico e cidadania empresarial (Salgado, 2021).

Segundo esta lei, considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo (Brasil, 2008, Lei Complementar nº 128).

Entre seus principais pontos, o MEI se beneficia de um regime tributário simplificado, com pagamento fixo mensal que cobre tributos como INSS, ICMS e ISS. Em 2023, o valor do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) varia entre R\$ 67,00 e R\$ 72,00, dependendo da atividade do MEI (Brasil, 2008). A Lei Complementar nº 188 de 2021, instituiu também o MEI Transportador Autônomo de Cargas, com contribuições diferenciadas para o INSS (R\$ 158,40) além dos tributos específicos (Brasil, 2021).

Também, é permitido ao MEI a contratação de um empregado, o acesso a benefícios previdenciários (como aposentadoria por idade, auxílio-doença, salário-maternidade, entre outros) desde que contribua regularmente. Além disso, também lhe é permitido emitir notas fiscais, participar de licitações públicas, abrir conta bancária empresarial, entre outras facilidades (Brasil, 2006, Lei Complementar nº 123).

Da mesma forma, a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 165 (2022), também prevê restrições e obrigações, como a entrega de declarações anuais, obrigatoriedade de emissão de notas fiscais para pessoa jurídica e o pagamento regular dos impostos. Além disso, há restrições quanto às atividades que podem ser exercidas como MEI, sendo que algumas categorias profissionais não podem se enquadrar nessa modalidade, como por exemplo, aquele microempreendedor que seja tributado conforme anexo V da Lei Complementar nº 123/06, que são os previstos no § 5º – I:

- a) medicina veterinária;
- b) serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação;
- c) engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodesia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia;
- d) representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros;
- e) perícia, leilão e avaliação;
- f) auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;
- g) jornalismo e publicidade;
- h) agenciamento, exceto de mão de obra;
- i) outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não (Brasil, 2006, art. 5).

Ademais, é vedado ao MEI possuir mais de um estabelecimento, participar de outra empresa como titular, sócio ou administrador, contratar mais de um empregado, realizar cessão ou locação de mão de obra, ou, ainda, que seja constituído na forma de startup (Brasil, 2018, Resolução CGSN nº 140).

A relação das atividades que o MEI pode desempenhar encontra-se no anexo XI da resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 140, alterada pela resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022. Atualmente são 466 as atividades que podem ser exercidas pelos MEIs (Brasil, 2022, Resolução CGSN nº 165).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O estudo adota uma abordagem teórica e empírica qualitativa, utilizando metodologias de pesquisa bibliográfica e documental. Segundo Lakatos e Marconi (2021), a pesquisa bibliográfica é importante para a coleta de dados, consistindo na análise de textos pré-existentes como livros, artigos científicos, ensaios críticos, e outras fontes secundárias. Cervo (2007) e Köche (2015) destacam que essa abordagem permite ao pesquisador ampliar o conhecimento sobre o tema, identificar teorias existentes e fundamentar a construção de

modelos explicativos. No presente estudo, a pesquisa bibliográfica foi empregada para aprofundar o entendimento sobre o Microempreendedor Individual (MEI) e o Tripé da Sustentabilidade.

A pesquisa documental, conforme Cervo (2007) e Gil (2022), envolve a análise de documentos para descrever e comparar características e tendências, permitindo a exploração tanto da realidade atual quanto do passado. Essa abordagem utiliza documentos gerados para diversos fins, como registros institucionais, documentos pessoais, materiais de divulgação, documentos jurídicos e registros estatísticos. No estudo, foram analisados documentos institucionais e outros tipos relevantes para compreender o contexto do MEI e a sustentabilidade.

Além disso, a pesquisa adotou uma abordagem descritiva, conforme definido por Cervo (2007), que visa observar, registrar e analisar fatos ou fenômenos sem manipulação das variáveis. Essa metodologia se concentrou em descrever com precisão a frequência e a natureza dos fenômenos. A pesquisa também foi qualitativa, seguindo as diretrizes de Flick (2009), Taquette (2020) e Yin (2016). A pesquisa qualitativa foca na exploração de significados, crenças e valores não quantificáveis, enfatizando a relação entre o pesquisador e os participantes e permitindo a construção interativa dos dados e a compreensão profunda do contexto.

3.1 PROCEDIMENTO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Inicialmente realizou-se uma revisão da literatura disponível acerca do MEI e o tripé da sustentabilidade. Além da bibliografia de autores tradicionais, disponível em bibliotecas físicas e digitais, também foram utilizados outros meios livres de pesquisa, por exemplo: sites governamentais, como Receita Federal do Brasil; órgãos não governamentais, como a ONU; sites de instituições confiáveis ligadas aos temas pesquisados, como Sebrae; bem como periódicos, revistas etc. Posteriormente, como forma de enriquecer ainda mais o estudo, buscou-se nestas fontes, dados que traduzissem de forma fidedigna o atual cenário dos microempreendedores individuais e a sua relação com a sustentabilidade na sua forma mais ampla, ou seja, nos âmbitos social, econômico e ambiental.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Entre os 17 objetivos do desenvolvimento sustentável, estabelecidos a partir da Agenda 2030, alguns têm relação direta com o tripé da sustentabilidade de Elkington e o MEI de maneira geral, e, podem impactar diretamente no desenvolvimento social, econômico e ambiental de uma nação. A seguir, o estudo apresenta, de forma mais detalhada, os dados encontrados quando da exploração de cada um dos três pilares sob a perspectiva do MEI.

4.1 ASPECTOS SOCIAIS

O primeiro e, talvez, o mais importante de todos os ODS que miram o desenvolvimento das nações e seus povos, o de número 1, trata da erradicação da pobreza, que, estruturalmente, entre outras coisas, demanda ações, tanto públicas quanto privadas, de curto, médio e longo prazo, que vão desde ações governamentais e programas de governo voltados para a distribuição de renda imediata e permanentes (como os programas “Bolsa Família”, “Auxílio Brasil”, “Seguro Defeso” entre outros), até ações que proporcionem aos mais pobres possibilidades de geração de suas próprias rendas, de maneira a se tornarem autossuficientes quanto as suas necessidades básicas (como programas e legislação específica para o fomento do

empreendedorismo, como por exemplo a própria Lei Complementar 128/2008 que instituiu a figura jurídica do MEI).

Além disso, o ODS 8, que foca no trabalho decente e no crescimento econômico, e o ODS 10, que aborda a redução das desigualdades, estão diretamente relacionados ao desenvolvimento social e ao tripé da sustentabilidade. O MEI desempenha um papel crucial na redução das desigualdades sociais, oferecendo oportunidades para que cidadãos de baixa renda ingressem no mercado formal e se tornem empreendedores. Isso não só proporciona uma fonte de renda e acesso a benefícios sociais, como aposentadoria e auxílio-doença, mas também melhora as condições de vida e promove a inclusão econômica.

Nesse contexto, fica muito claro que o MEI desempenha papel relevante na redução da desigualdade social, pois é através dele que qualquer cidadão pode, de forma indiscriminada, por exemplo, buscar a inclusão econômica. O MEI oferece oportunidades diversas para empreendedores ingressarem no mercado formal dos negócios, permitindo que elas desenvolvam suas atividades de forma legalizada. Isso proporciona uma fonte de renda e uma chance de melhorar suas condições de vida. Também proporciona o acesso a benefícios sociais, antes mais difíceis de serem acessados por estas pessoas, como aposentadoria, auxílio-doença e salário-maternidade. Isso contribui para a segurança financeira desses indivíduos e de suas famílias, reduzindo a desigualdade de forma geral.

A geração de empregos locais também é resultado deste empreendedorismo, pois muitos MEIs operam em setores que atendem às demandas locais, como serviços de beleza, pequenos comércios e artesanatos, prestação de serviços, entre outros. Ao fazerem isso, eles criam empregos em suas comunidades, contribuindo para a redução do desemprego e a melhoria das condições socioeconômicas daquela localidade. A Figura 3 demonstra as 20 atividades mais registradas pelos MEIs.

Figura 3 – Vinte atividades mais registradas pelos MEIs



Fonte: adaptado do Sebrae (2023)

Da mesma forma, o advento do Microempreendedor Individual (MEI) estimula o empreendedorismo e a capacitação, uma vez que o processo de formalização frequentemente inclui treinamentos em gestão de negócios e empreendedorismo. Isso aprimora as habilidades dos empreendedores, possibilitando decisões mais assertivas e eficazes. Além disso, a formalização por meio do MEI ajuda a reduzir a economia informal, que muitas vezes está

associada a condições de trabalho precárias e exploração laboral. Ao melhorar as condições de trabalho e aumentar a renda, o MEI estimula o consumo local, o que pode impulsionar pequenos negócios e fortalecer a economia local, contribuindo para a redução da desigualdade social.

O MEI também promove a diversificação econômica ao permitir que indivíduos de diferentes setores se tornem empreendedores, o que diminui a dependência de setores específicos e aumenta a concorrência, tornando a economia mais resiliente a choques econômicos.

Entretanto, embora o MEI tenha potencial para reduzir significativamente a desigualdade social, essa redução depende de políticas públicas eficazes que apoiem os empreendedores individuais, promovam a educação empreendedora e garantam o acesso a recursos financeiros (crédito) e capacitação adequada.

A Tabela 1 ilustra a evolução da arrecadação de ICMS, ISS e INSS com o MEI, a qual tem impacto direto na sociedade e, mais precisamente, na vida das pessoas. Segundo o anuário estatístico da previdência social, desde o início da série histórica, em 2015, a arrecadação com ICMS, passou de quase R\$ 18,8 milhões para mais de R\$ 47 milhões, ou seja, um crescimento de mais de 250%. Considerando-se o ISS, este crescimento fica ainda mais evidente, passando de R\$ 85 milhões, em 2015, para quase R\$ 284 milhões em 2022, ou seja, um acréscimo de mais de 330%. Ainda mais significativo e, talvez, a mais relevante de todas, a contribuição destinada ao INSS, saltou de pouco mais de R\$ 1 bilhão para quase R\$ 5 bilhões em 2022. Neste caso um crescimento de mais de 430%.

Tabela 1 – Arrecadação série histórica 2015 - 2022

Ano	ICMS	ISS	INSS
2015	R\$ 18.786.493	R\$ 85.236.963	R\$ 1.119.149.464
2016	R\$ 19.504.086	R\$ 93.176.617	R\$ 1.321.942.744
2017	R\$ 21.931.213	R\$ 109.092.737	R\$ 1.616.473.164
2018	R\$ 26.371.857	R\$ 135.335.261	R\$ 1.997.789.361
2019	R\$ 30.113.394	R\$ 164.134.435	R\$ 2.463.139.235
2020	R\$ 34.195.314	R\$ 191.742.231	R\$ 2.950.876.283
2021	R\$ 42.690.077	R\$ 245.165.416	R\$ 3.895.895.938
2022	R\$ 47.245.868	R\$ 283.807.958	R\$ 4.830.101.910
Total	R\$ 240.838.302	R\$ 1.307.691.618	R\$ 20.195.368.099

Fonte: elaborado a partir de dados extraídos do anuário estatístico da previdência social (2023)

Neste tocante, são notórios os benefícios obtidos pela União, Estados e Municípios, uma vez que, não fosse a formalização dos MEIs e a regulamentação das suas contribuições (DAS), talvez esses vultuosos montantes nunca chegassem aos cofres públicos de forma direta. Com o advento do MEI, estes importantes valores arrecadados com ICMS e ISS, estão chegando aos Estados e Municípios, e permitindo aos gestores públicos a realização de obras, pagamento de servidores públicos, aumento de vagas em escolas, melhorias na saúde, segurança e tantos outros serviços que são, de fato atribuição do Estado.

Da mesma forma, os mais de R\$ 20 bilhões arrecadados para o INSS ao longo dos anos, além de reforçar o orçamento da União, permitiram ao Instituto Nacional do Seguro Social, repassar benefícios e auxílios a estes contribuintes que antes não tinham acesso e viviam à margem do sistema previdenciário e sem a proteção do Estado. Auxílios como aposentadoria por idade, auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e pensão por morte para dependentes, agora são alcançados pelo microempreendedor individual,

assegurando condições mínimas de subsistência dele e de suas famílias e indo ao encontro do atendimento do quesito da sustentabilidade social.

4.2 ASPECTOS ECONÔMICOS

Outro aspecto abordado pelos ODS é o desenvolvimento econômico. Dados de 2021 do IBGE (2023) revelam que cerca de 62,5 milhões de brasileiros (29,4% da população) viviam na pobreza, sendo 17,9 milhões (8,4%) em extrema pobreza, os maiores números desde 2012. Entre 2020 e 2021, o número de pessoas abaixo da linha de pobreza aumentou em 22,7% (11,6 milhões), e a extrema pobreza subiu em 48,2% (5,8 milhões). As linhas de pobreza do Banco Mundial são definidas como US\$ 5,50 PPC (R\$ 486 mensais) e US\$ 1,90 PPC (R\$ 168 mensais).

Dados de 2023 do Sebrae indicam que os MEIs representam a maior parte das empresas brasileiras, com mais de 14,8 milhões de MEIs entre os 20,1 milhões de CNPJs ativos, totalizando 73,4% das empresas formais no país. Uma pesquisa da Fundação Getúlio Vargas (FGV) revelou que a formalização do MEI gerou um aumento de renda entre R\$ 19,81 bilhões e R\$ 69,56 bilhões, elevando a renda dos microempreendedores em 7% a 25% após a obtenção do CNPJ. O presidente do Sebrae, Décio Lima, destaca que a formalização beneficia não só os empreendedores, mas toda a sociedade, gerando um ganho de R\$ 69 bilhões. Além disso, a formalização resulta em uma carga horária de trabalho maior e uma diferença significativa de renda: o rendimento médio dos MEIs é de R\$ 3.507,57, comparado a R\$ 1.208,61 dos empreendedores informais. Mesmo controlando a escolaridade, a diferença pode chegar a R\$ 395,00 mensais.

A Tabela 2 ilustra a evolução do número de MEIs desde sua criação. Em 2010, o número de adesões chegou a quase 800 mil, um crescimento de mais de 1.600% desde o início. O crescimento continuou, embora com uma leve tendência de queda, até 2018, quando o faturamento do MEI foi reajustado de R\$ 60.000,00 para R\$ 81.000,00 por ano, resultando em um crescimento praticamente nulo naquele ano.

Tabela 2 – Evolução do nº de optantes pela figura jurídica do MEI – série histórica

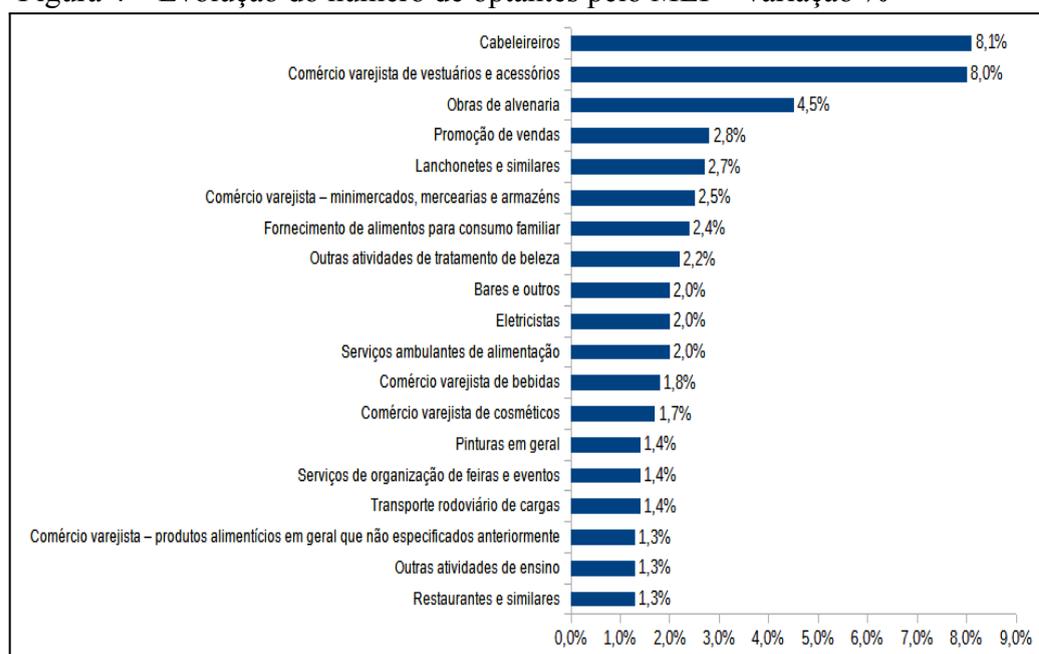
Data	Nº Optantes	Variação %
31/12/2009	44.188	-
31/12/2010	771.715	1.646,44
31/12/2011	1.656.953	114,71
31/12/2012	2.665.605	60,87
31/12/2013	3.659.781	37,30
31/12/2014	4.653.080	27,14
31/12/2015	5.680.614	22,08
31/12/2016	6.649.896	17,06
31/12/2017	7.738.590	16,37
31/12/2018	7.739.452	0,01
31/12/2019	9.430.438	21,85
31/12/2020	11.316.853	20,00
31/12/2021	13.284.696	17,39
31/12/2022	14.820.414	11,56
30/09/2023	15.532.698	4,81

Fonte: Adaptado da Receita Federal do Brasil (2023)

Com o passar dos anos, observou-se uma leve e gradual redução no crescimento do número de optantes pelo MEI. Entre 2018 e 2019, o número de MEIs aumentou de 7,7 milhões para mais de 9,4 milhões. No entanto, a partir de então, o crescimento anual começou a desacelerar: 20% em 2020, 17,39% em 2021 e 11,56% em 2022. Em setembro de 2023, o crescimento foi de pouco mais de 4%, indicando que o percentual de crescimento deste ano pode ser menos da metade do registrado em 2022.

A Figura 4 ilustra essas tendências, excluindo a variação excepcional de 1.646% entre 2009 e 2010, que ocorreu devido ao ano de 2009 ser imediatamente posterior à criação do MEI.

Figura 4 – Evolução do número de optantes pelo MEI – Variação %



Fonte: Elabora pelo autor adaptado da Receita Federal do Brasil (2023)

Um estudo aprofundado sobre os MEIs, realizado pelo Sebrae em 2022, com uma amostragem de quase 6.500 microempreendedores, revelou que 78% deles têm o MEI como única fonte de renda e mais, 37% dos entrevistados disseram que a atividade como empreendedor era a única renda de toda família. Por outro lado, este mesmo estudo revela que houve redução na renda familiar. A renda média, que é o somatório de todas as rendas de todas as pessoas da casa, que era de R\$ 3.926,00 segundo estudo realizado em 2017 e R\$ 4.400,00 em 2019, passou para R\$ 4.180,00 em 2022. Outro dado importante é que a renda média de até 3 salários-mínimos, que se aplicava a 41% dos MEIs entrevistados em 2017, e 36% dos entrevistados em 2019, saltou para 47% dos entrevistados em 2022.

A Tabela 3 mostra essas diferenças, evidenciando um deslocamento da faixa de renda média familiar dos 3 a 4 salários-mínimos para baixo, ou seja, passando para a faixa de até 3 salários-mínimos.

Tabela 3 – Análise da média renda familiar: série histórica 2017 – 2019 – 2022

Renda média familiar	2022	2019	Diferença 2019-2022	2017	Diferença 2017-2019
Em R\$	4.180,00	4.400,00	- 220,00	3.926,00	474,00
Até 3 salários-mínimos	47%	36%	11%	41%	-5%
De 3 a 4 salários-mínimos	12%	20%	-8%	18%	2%

Maior que 4 salários-mínimos	41%	44%	-3%	41%	3%
------------------------------	-----	-----	-----	-----	----

Fonte: Elaborada a partir de dados coletados do relatório perfil MEI 2022 extraído do portal Sebrae (2023)

Analisando os dados de 2019 e 2022, observa-se uma leve redução no percentual de MEIs com renda média familiar superior a 4 salários-mínimos, que caiu de 44% para 41%. A faixa de renda familiar entre 3 e 4 salários-mínimos também sofreu uma queda mais acentuada, de 20% para 12%. Em contraste, a proporção de MEIs com renda familiar de até 3 salários-mínimos aumentou de 36% para 47%. Essa mudança sugere uma migração da renda das faixas mais altas para a faixa mais baixa, o que pode não refletir uma diminuição real da renda do microempreendedor, mas sim uma alteração na renda média total da família. Fatores como a pandemia de Covid-19 podem ter influenciado essas mudanças.

4.3 ASPECTOS AMBIENTAIS

Considerando os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 e o tripé da sustentabilidade de Elkington, é relevante avaliar o impacto do Microempreendedor Individual (MEI) na sustentabilidade ambiental. É importante notar que o MEI não possui regulamentações específicas para questões ambientais diferentes das aplicáveis a outros tipos de empresas. As mesmas leis e normas ambientais que se aplicam a grandes empresas também são exigidas para os MEIs, conforme as atividades permitidas listadas no Anexo XI da Resolução nº 140, de 22 de maio de 2018, e sua alteração pela Resolução nº 165, de 23 de fevereiro de 2022, emitidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

A Lei Federal nº 13.874, promulgada em 20 de setembro de 2019, instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. Esta lei estabelece normas para a proteção da livre iniciativa e o exercício de atividades econômicas, incluindo a proteção ambiental. O Art. 3º, inciso II, alínea “a”, garante o direito de desenvolver atividades econômicas em qualquer horário ou dia, desde que respeitadas as normas ambientais.

Localmente, o Estado do Rio Grande do Sul e o município de Caxias do Sul publicaram legislações semelhantes. O Estado promulgou a Lei nº 15.431, em 27 de dezembro de 2019, e Caxias do Sul a Lei Municipal nº 8.499, em 30 de março de 2020. A Lei Municipal inclui uma inovação significativa: a criação do Comitê Multidisciplinar para Gestão da Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, que inclui um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Este comitê é responsável por planejar, propor e monitorar a implementação das disposições legais, além de sugerir melhorias contínuas.

Embora as leis estaduais e municipais sejam semelhantes à federal em seus objetivos de facilitar o empreendedorismo e regular a liberdade econômica, elas compartilham a mesma preocupação com a observância das normas ambientais. Este ponto é relevante, pois a não conformidade pode impactar diretamente as questões ambientais.

Ademais, quanto ao tema, destaca-se a Lei Municipal nº 8.499/20, que no capítulo III prevê:

Art 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômico do Município, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição:

I – desenvolver atividade econômica de baixo e médio risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica,

observados o ordenamento territorial referente ao uso e a ocupação do solo urbano e os condicionantes da classificação de risco que constarem na legislação;

II- desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeito a cobranças ou encargos adicionais, observadas: a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público e normas sanitárias (Caxias do Sul, 2020, art. 3).

Conforme o inciso I da Lei, os empreendimentos contemplados estavam dispensados de vários atos públicos de liberação, como licenças, autorizações, concessões e alvarás, exigidos por órgãos da Administração Pública para o exercício de atividade econômica. No entanto, o capítulo IV da mesma lei estabelece que, em caso de violação grave de deveres públicos, o empreendedor pode ser sujeito a processo administrativo e legal, respondendo pelos danos e por medidas punitivas. A lei também ressalta que os direitos estabelecidos devem respeitar normas superiores relacionadas à segurança nacional, pública, ambiental, sanitária e de saúde.

Em resposta a divergências entre a legislação municipal e as leis estadual e federal, o município de Caxias do Sul sancionou a Lei nº 8.613, em 31 de março de 2021, alterando o art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.499/20. A alteração substituiu "baixo e médio risco" por "baixo risco" e incluiu um novo inciso para regramento de atividades de médio risco, que agora requerem a obtenção de alvará de funcionamento. Além disso, foi adicionado o inciso II, que estabelece que atividades de médio risco, utilizando exclusivamente propriedade privada, receberão um alvará provisório automaticamente após o registro.

A Lei nº 8.613/21 também revisou o artigo 9º, determinando que, se houver divergência entre a atividade real e a declarada, e se a atividade for licenciável (como licenciamento ambiental ou sanitário), o empreendimento estará sujeito às regras e sanções da Lei Complementar nº 632/2020, em vez da Lei Complementar nº 377/2010 (Código de Posturas), e às sanções da Lei Federal nº 6.437/77, que regula infrações sanitárias federais. A lei anterior não explicitava essas sanções.

As tabelas contendo as atividades e suas classificações, bem como as perguntas necessárias para que seja determinada seu grau de risco, encontram-se anexas ao Decreto nº 21.635/21, que dispõe, entre outras coisas, que:

Para os fins do disposto no inciso I, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 8.499/20, são consideradas de baixo risco, para efeito específico e exclusivo de dispensar a necessidade de atos públicos de liberação de atividade econômica, aquelas atividades que se qualifiquem simultaneamente, como de:

I- baixo risco referente às normas sanitárias, ambientais, incluindo sobre o ambiente do trabalho, e econômicas, na forma do caput do art. 5º (Caxias do Sul, 2020, art. 3).

Todos os detalhes de como são classificados os empreendimentos e os quesitos verificados para a sua determinação estão descritos no Decreto Municipal nº 21.635, de 08 de julho de 2021, conforme segue:

- I- Anexo I – classificação das atividades econômicas;
- II- Anexo II – relação das perguntas para classificação das atividades dependentes de informações (SMS – Vigilância Sanitária);
- III- Anexo III – classificação do risco sanitário de acordo com as respostas;
- IV- Anexo IV – relação das perguntas para classificação das atividades dependentes de informações (SEMMA – Fiscalização do Meio Ambiente);
- V- Anexo V – classificação do risco ambiental de acordo com as respostas;
- VI – Anexo VI - relação das perguntas para classificação das atividades dependentes de informações (SMU – Fiscalização do Urbanismo);

VII- Anexo VII – classificação do risco urbanístico de acordo com as respostas. (Caxias do Sul, 2021, art. 17).

Ao longo deste estudo, observou-se que, apesar da flexibilização nas leis relacionadas à liberdade econômica e à redução de processos burocráticos de registro e fiscalização, como a dispensa de alvará, não se pode atribuir ao MEI qualquer impacto direto na melhoria ou deterioração das questões ambientais. Isso ocorre porque a legislação revisada—seja federal, estadual ou municipal—não concede permissões adicionais ao MEI, mas reforça a necessidade de cumprimento das leis e normas ambientais específicas para cada tipo de atividade. Essas normas ambientais não são substituídas ou mitigadas pela figura do MEI ou por outras formas jurídicas.

4.4 CONCLUSÕES

Diante dos dados pesquisados, observou-se uma lacuna de informações mais detalhadas sobre o desempenho e o impacto dos MEIs no tripé da sustentabilidade. No pilar da sustentabilidade social, as fontes oficiais demonstram os benefícios do MEI, como o aumento da renda média comparado aos não formalizados, a redução do desemprego, a inclusão no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o aumento da escolarização.

No aspecto da sustentabilidade econômica, o estudo revela impactos positivos diretos e indiretos do MEI na economia do país. Segundo o presidente do Sebrae, Décio Lima, em 2023, a criação do MEI gerou um incremento econômico significativo, variando entre R\$ 19,81 bilhões e R\$ 69,56 bilhões. Estes valores refletem a contribuição dos pequenos negócios para o dinamismo econômico, movimentando toda a cadeia produtiva e consumidora ao redor.

Quanto à sustentabilidade ambiental, embora exista legislação e regulamentação em níveis federal, estadual e municipal, não se identificou que a fiscalização e a regulação sobre os MEIs sejam mais ou menos severas comparadas às demais personalidades jurídicas. A pesquisa não encontrou evidências de fiscalizações ou autuações específicas aplicadas a MEIs por degradação ambiental.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste estudo foi avaliar a contribuição da personalidade jurídica do Microempreendedor Individual (MEI), estabelecida pela Lei Complementar nº 128/2008, para o tripé da sustentabilidade: social, econômica e ambiental. A pesquisa envolveu uma ampla revisão bibliográfica e análise de documentos impressos e eletrônicos, abrangendo a criação do MEI, seus objetivos e benefícios. Também foram consultadas obras de autores relevantes para entender a evolução social, econômica e ambiental.

A formalização de mais de 15 milhões de microempreendedores individuais ao longo de quase 15 anos demonstrou ser benéfica para esses profissionais, majoritariamente autônomos. Considerada uma política pública de sucesso pelo Sebrae, a criação do MEI tem apresentado crescimento constante no número de optantes, mesmo durante crises como a pandemia de Covid-19. De 2009 a 2023, o número de MEIs cresceu de 44.188 para mais de 14,8 milhões, com variações positivas nos anos recentes.

Do ponto de vista socioeconômico, o MEI impactou significativamente a redução do desemprego e a geração de renda. Em 2022, 78% dos microempreendedores relataram que o MEI era sua única fonte de renda, com uma média familiar de R\$ 4.180,00. A formalização aumentou a renda média dos microempreendedores de R\$ 1.208,61 para R\$ 3.507,57. O

incremento econômico resultante variou entre R\$ 19,81 bilhões e R\$ 69,56 bilhões, além de arrecadações significativas de ICMS, ISS e contribuições para o INSS.

Quanto à sustentabilidade ambiental, embora a falta de dados específicos não permita uma avaliação clara dos impactos ambientais negativos ou positivos do MEI, a formalização ajudou a tornar as atividades econômicas mais visíveis e regulamentadas, o que possibilita melhor controle sobre o cumprimento das normas ambientais.

Em suma, os benefícios do MEI são evidentes na sociedade, nas instituições financeiras e nas comunidades menos favorecidas. O MEI se consolidou como uma alternativa eficaz para o desemprego e um modelo de trabalho e geração de renda. Para futuras pesquisas, é recomendada a ampliação do estudo para incluir aspectos mais específicos, como benefícios do seguro social, autuações ambientais, e contribuições específicas para o PIB, entre outros.

REFERÊNCIAS

BARBIERI, J. C. **Desenvolvimento sustentável: das origens à agenda 2030**. São Paulo: Vozes, 2020. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 05 nov. 2023.

BERLATO, L. F.; MERINO, G. S. A. D.; FIGUEIREDO, L. F. G. A Contribuição da Gestão de Design para a Sustentabilidade Empresarial. CONFERÊNCIA COLÓQUIO INTERNACIONAL DE DESIGN, 2018, São Paulo. **Anais...** São Paulo: Blucher, 2018. p. 1-15.

BRASIL. **Cresceu o número de microempreendedores individuais em 2020**. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/trabalho-e-previdencia/2021/03/cresceu-o-numero-de-micro-empresendedores-individuais-em-2020>. Acesso em: 04 abr. 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 26 maio 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 128**, de 19 de dezembro de 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm. Acesso em: 25 maio 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 188**, de 31 de dezembro de 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp188.htm. Acesso em: 03 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.437**, de 20 de agosto de 1977. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6437.htm. Acesso em: 03 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 03 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.874**, de 20 de setembro de 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm. Acesso em: 26 ago. 2023.

BRASIL. Medida provisória nº 1.172, de 1º de maio de 2023. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 1º de maio de 2023. Seção 1, p. 1.

BRASIL. **Resolução CGSN nº 140**, de 22 de maio de 2018. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=92278->. Acesso em: 27 maio 2023.

BRASIL. **Resolução CGSN nº 165**, de 23 de fevereiro de 2022. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=123086#2326037>. Acesso em: 27 maio 2023.

CARSON, R. **Primavera Silenciosa**. 2. ed. São Paulo: Edições Melhoramentos, 1962.

CAXIAS DO SUL. **Decreto nº 21.635**, de 08 de julho de 2021. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/caxias-do-sul/decreto/2021/2164/21635/decreto-n-21635-2021-regulamenta-a-lei-n-8499-de-26-de-marco-de-2020-que-dispoe-sobre-normas-relativas-a-livre-iniciativa-e-ao-livre-exercicio-de-atividade-economica-e-disposicoes-sobre-a-atuacao-do-municipio-como-agente-normativo-e-regulador>. Acesso em: 03 set. 2023.

CAXIAS DO SUL. **Lei nº 632**, de 21 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/caxias-do-sul/lei-complementar/2020/64/632/lei-complementar-n-632-2020-consolida-a-legislacao-relativa-ao-codigo-de-posturas-do-municipio>. Acesso em: 03 set. 2023.

CAXIAS DO SUL. **Lei nº 8.499**, de 26 de março de 2020. Disponível em: <https://caxias.rs.gov.br/servicos/desenvolvimento-economico/lei-de-liberdade-economica>. Acesso em: 03 set. 2023.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A.; SILVA, R. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso futuro Comum**. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 1991.

DIAS, R. **Sustentabilidade: Origem e Fundamentos, Educação e Governança Global, Modelo de Desenvolvimento**. São Paulo: Atlas, 2015.

FLICK, U. **Desenho da pesquisa qualitativa**. Porto Alegre: ArtMed, 2009.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. Grupo GEN, 2022.

IBGE. **Agência de Notícias**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/>. Acesso em: 26 ago. 2023. <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/>. Acesso em: 26 ago. 2023.

KÖCHE, J. C. **Fundamentos da metodologia científica: teoria da ciência e iniciação à pesquisa**. 34. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2015.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

ODS BRASIL. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/home/agenda>. Acesso em: 05 nov. 2023.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Arquivos Online AEPS 2021 - Seção V - Contribuintes - Capítulo 34 - Outros Contribuintes - Valor dos salários de outros contribuintes por tipo de contribuinte segundo as faixas de valor 2017-2019**. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/arquivos/onlinte-aeps-2021-/secao-v-contribuintes/capitulo-34-outros-contribuintes/34-5-valor-dos-salarios-de-outros-contribuintes-por-tipo-de-contribuinte-segundo-as-faixas-de-valor-2017-2019>. Acesso em: 30 set. 2023.

RECEITA FEDERAL. **Dados Abertos - ReceitaData - Arrecadação**. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/arrecadacao>. Acesso em: 23 set. 2023.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 15.431**, de 27 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rs/lei-ordinaria-n-15431-2019-rio-grande-do-sul-institui-a-declaracao-estadual-de-direitos-de-liberdade-economica-estabelece-normas-para-atos-de-liberacao-de-atividade-economica-e-a-analise-de-impacto-regulatorio-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 26 ago. 2023.

SALGADO, J. Microempreendedor individual e a noção de cidadania empresarial. **Mídia e Cotidiano**, v. 15, n. 1, p. 195, 2021.

SEBRAE. **Com 14 milhões de inscritos, microempreendedor individual é figura importante na economia brasileira**. Disponível em: <https://agenciasebrae.com.br/brasil-empendedor/com-14-milhoes-de-inscritos-microempendedor-individual-e-figura-importante-na-economia-brasileira/>. Acesso em: 04 abr. 2023.

SEBRAE. **MEI geram ganho adicional na economia de até R\$ 695 bilhões**. Disponível em: <https://agenciasebrae.com.br/dados/mei-geram-ganho-adicional-na-economia-de-ate-r-695-bilhoes/>. Acesso em: 19 set. 2023.

SEBRAE. **Perfil do MEI**. Disponível em: <https://agenciasebrae.com.br/wp-content/uploads/2023/05/mei-perfil-abr-2023.pdf>. Acesso em: 15 out. 2023.

TAQUETTE, S. R.; BORGES, L. **Pesquisa qualitativa para todos**. Petrópolis: Editora Vozes, 2020.

UNEP. Disponível em: <https://www.unep.org/>. Acesso em: 07 maio 2023.

YIN, R. K. **Pesquisa qualitativa do início ao fim**. Porto Alegre: Penso, 2016.